



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 9/72**

Altera redação de artigos da Lei  
Municipal nº 26/70, de 8.7.1970.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**  
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 20 e o § 5º, do art. 26 da Lei Municipal nº 26/70, de 8 de julho de 1970, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento e revoga a Lei Municipal nº 30/63, de 6.12.63, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - Ficam vedadas as construções em terrenos com menos de nove ( 9 ) metros de testada e duzentos e vinte e cinco metros quadrados ( 225 m<sup>2</sup> ) de área.

Art. 26 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - Quando houver recuo não obrigatório, este deverá ser de quatro metros ( 4 m ) no mínimo. O mencionado recuo poderá ser reduzido para dois metros ( 2 m ), desde que cinquenta por cento ( 50% ) da fachada se situe no alinhamento, até um mínimo de seis metros ( 6 m )."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos onze ( 11 ) dias de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

**ALCEU MOSSMANN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**DIRCEU PIBERNAT YLLANA**  
Secretário Municipal de Administração